

RESOLUÇÃO CSR Nº 022 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, dos outros preços públicos e das multas do SAAE de Pimenta/MG

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a competência do conselho, tal como estabelecida no art. 32, IV do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), segundo o qual compete ao conselho “deliberar e sugerir, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 013, de 2022, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 2022, considerando a solicitação contida no Ofício nº SAAE-PIM 029/2022, retificada pelo Ofício nº SAAE-PIM 007, oriundos do SAAE do Município de Pimenta/MG, considerando todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica nº 002/2023, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG, e considerando a deliberação da reunião dos membros do Conselho Superior de Regulação, ocorrida em 25 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Pimenta/MG os novos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto, conforme tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária referente à Cesta de Índices, no percentual de 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESOLUÇÃO CSR Nº 022 DE 27 DE ABRIL DE 2023

RESIDENCIAL SOCIAL				RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (15m³)	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 20,17	R\$ 12,10	R\$ 32,28		R\$ 30,26	R\$ 18,16	R\$ 48,42
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (60% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (60% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 10)	2,0175	1,2105	3,2279	TM (0 - 15)	2,0175	1,2105	3,2280
11 - 15	2,0175	1,2105	3,2279	16 - 20	3,7918	2,2751	6,0668
16 - 20	3,7918	2,2751	6,0668	21 - 25	4,2413	2,5448	6,7861
21 - 25	4,2413	2,5448	6,7861	26 - 30	4,7054	2,8232	7,5286
26 - 30	4,7054	2,8232	7,5286	31 - 40	4,9617	2,9770	7,9387
31 - 40	4,9617	2,9770	7,9387	41 - 50	5,2546	3,1528	8,4074
41 - 50	5,2546	3,1528	8,4074	51 - 75	5,5537	3,3322	8,8859
51 - 75	5,5537	3,3322	8,8859	76 - 100	5,8942	3,5365	9,4307
76 - 100	5,8942	3,5365	9,4307	101 - 200	6,2553	3,7532	10,0085
101 - 200	6,2553	3,7532	10,0085	9999999	6,6365	3,9819	10,6184
9999999	6,6365	3,9819	10,6184				

PÚBLICA			
Tarifa Mínima (até 40m³)	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 143,58	R\$ 86,15	R\$ 229,73
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (60% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 40)	3,5895	2,1537	5,7432
41 - 50	5,2546	3,1528	8,4074
51 - 75	5,5537	3,3322	8,8859
76 - 100	5,8942	3,5365	9,4307
101 - 200	6,2553	3,7532	10,0085
9999999	6,6365	3,9819	10,6184

Parágrafo único. A tarifa de esgotamento sanitário corresponde a 60% (sessenta inteiros por cento) da tarifa de consumo de água, aplicável a todas as categorias.

Art. 2º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Pimenta/MG os novos valores dos outros preços públicos, conforme a tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária referente à Cesta de Índices, no percentual de 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), observando-se o disposto no art. 39,

RESOLUÇÃO CSR Nº 022 DE 27 DE ABRIL DE 2023

caput, da Lei Federal nº 11.445/07, ou seja, poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor R\$
1	Ligação de água diâmetro de ½ (valor mínimo)	327,08
2	Ligação de água diâmetro de ½ (valor mínimo) com reconstrução de asfalto (lotes desmembrados onde existem redes prontas com ramais no lote original)	409,30
3	Ligação de água predial diâmetro de 1/2 (a partir da 2ª ligação no mesmo edifício) - Apartamentos/Casas de Fundos.	327,08
4	Ligação de água predial acima de diâmetro de 1/2 (sujeito à aprovação do SAAE). Acrescer ao valor da ligação o valor do hidrometro + 20%.	409,30
5	Ligação provisória (valor mínimo) (sujeito à aprovação do SAAE).	281,77
6	Ligação de esgoto (valor mínimo)	327,08
7	Ligação de esgoto (valor mínimo) com reconstrução de asfalto (lotes desmembrados onde existem redes prontas com ramais no lote original)	409,30
8	Desligação a pedido (hidrômetro)	18,51
9	Religação a pedido (hidrômetro)	18,51
10	Religação por falta de pagamento (hidrômetro)	37,07
11	Religação de água (taxa de religação cortada na rua)	111,36
12	Mudança de localização de hidrômetro (Valor mínimo)	61,00
13	Emissão de 2ª (segunda) via – Taxa de expediente	4,32

Art. 3º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Pimenta/MG, os novos valores das outras receitas, conforme a tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária referente à Cesta de Índices, no percentual de 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, os novos valores somente serão aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA OUTRAS RECEITAS	Valor R\$
1	Análise de projeto com parecer técnico – hora/trabalhada	185,04
2	Apreciação de projetos de loteamento – hora/trabalhada	185,04
3	Medições de pressão e ponto de tomada água	123,36
4	Desobstrução de redes internas – hora/trabalhada	185,04
5	Consultoria e acompanhamento de serviço da atribuição do SAAE – hora/trabalhada	246,70
6	Taxa de administração	246,70
7	Valor do m3 (metro cúbico) de água para Caminhão-pipa - Água bruta	15,10
8	Valor do m3 (metro cúbico) de água para Caminhão-pipa - Água tratada	20,56
9	Valor por Hora/máquina – Retroescavadeira	123,36

Observações: Nos itens 07 e 08 desta tabela, o cliente/usuário interessado deverá retirar a água no estabelecimento do SAAE com caminhão próprio ou por si contratado.

- No item 08 – Água Tratada – o SAAE garante a qualidade da água no momento da coleta, não sendo responsável pelas condições físicas do meio de transporte dela. Após a retirada da água do reservatório do SAAE, a responsabilidade referente à qualidade e ao meio de transporte passa a ser do cliente/usuário interessado.

- Nos itens 07, 08 e 09 o fornecimento e atendimento estarão condicionados à disponibilidade do SAAE.

Art. 4º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Pimenta/MG os novos valores das multas passíveis de aplicação, conforme a tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária decorrente da Cesta de Índices, no percentual de 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), podendo ser editado o respectivo ato normativo municipal para a aplicação dessas multas, consubstanciado em decreto ou portaria, em decorrência do disposto no art. 30, *caput*, I, “a” do Decreto Federal nº 7.217, de 2010:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	Valor R\$
1	Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgotos sanitários.	479,69
2	Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos sanitários.	274,11
3	Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo.	479,69
4	Interconexão do ramal predial com canalização alimentada com água não procedente do abastecimento público.	479,69
5	Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgotos sanitários de outro imóvel ou economia.	246,70
6	Uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, nas redes distribuidoras ou no ramal predial.	1027,93
7	Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos.	479,69
8	Lançamentos de água pluviais na instalação de esgotos sanitários do imóvel.	1027,93
9	Lançamento de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgotos sanitários.	1027,93
10	Lançamento de águas servidas, provenientes de cozinha e tanque diretamente nas redes coletoras de esgoto, sem passagem por caixa de gordura sifonada.	479,69
11	Início da obra de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE.	1507,62
12	Alteração de projeto de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE.	1507,62
13	Inobservância das normas e/ou instalações do SAAE na execução de obras e serviços de água e esgotos sanitários.	1027,93
14	Religação por conta própria de derivação predial de água ou esgoto.	479,69
15	Construção que venha a prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água, ou em área de servidão das redes coletoras de esgotos.	479,69
16	Prestar informações falsas quando da solicitação de serviços ao SAAE.	479,69
17	Fornecimento de água a terceiros por meio de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes, imóveis/prédios ou terrenos distintos, salvo autorização expressa do SAAE.	479,69
18	Ação danosa que dê causa a obstrução/entupimento nos sistemas de coleta e afastamento de esgotos domiciliares, quando constatado pelo SAAE o mau uso.	1027,93

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 27 de abril de 2023.



CÉSAR LIMA DE PAULA
 Presidente do Conselho Superior de
 Regulação

RESOLUÇÃO CSR Nº 022 DE 27 DE ABRIL DE 2023